



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Rua Valentim Amaral, nº 748, Centro  
São Pedro-SP, CEP. 13520-000  
Tel. (19) 3481-9200  
www.saopedro.sp.gov.br  
CNPJ 46.415.998/0001-96

**OFÍCIO Nº 380/2016/GP**

**São Pedro, 28 de novembro de 2016.**

*A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Alex Siloto  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Pc. Adolpho B. Bragaia, 846  
São Pedro / SP.*

**Ref. Requerimento nº 16/2016.**

Senhor Presidente,

Com os nossos atenciosos cumprimentos e em atenção ao Requerimento supramencionado de autoria do Nobre Vereador Elias Garcia Candeias, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com a finalidade de encaminhar resposta exarada pela Secretaria de Governo.

Sendo o que nos oferecia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Hélio Donizete Zanatta**  
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de São Pedro**

Correspondência Recebida Nº 380/2016

Data: 02/12/2016 Hora: 10:45

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Resposta de requerimento nº

016/2016

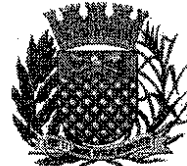
**00376/2016**  
Número de Protocolo



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Ilmo. Sr. Vereador**  
**Elias Garcia Candeias**

**São Pedro, 28 de novembro de 2016.**

Vimos à presença de Vossa Senhoria, respeitosamente responder ao Requerimento nº 016/2016 de sua autoria.

Juridicamente e tributariamente o processo de redução de alíquota de determinado imposto, denomina-se Renúncia de Receita e se encontra previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seção II, art. 14.

Esse processo previsto na legislação pressupõe a **"I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias"** (inciso I, art. 14), além de exigir que deve **"II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição"**.

Além destes requisitos, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve contemplar o exercício em que se deve eventualmente iniciar sua vigência (da Renúncia de Receitas) e nos dois seguintes.

Portanto, a redução da taxa de poder de polícia proposta pelo nobre parlamentar deve pressupor, em contrapartida, um processo compensatório através de "elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição", conforme prevê o inciso II do artigo 14 da LRF.

Esperando ter esclarecido o solicitado por Sua Senhoria, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Francisco Cleilton Cardoso Duarte**  
**Secretário de Governo**